



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Ofício Especial

Birigui/SP, 02 de março de 2017.

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa ML ENGENHARIA & PROJETOS, ao edital da Concorrência Pública nº 01/2017.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2017 interposto pela empresa “ML Engenharia & Projetos”, o Departamento de Materiais – Seção de Licitações decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, apresentado por esta conceituada empresa, mantendo-se a redação original do edital e retificação, respaldado pela manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Requer a empresa impugnante ML Engenharia & Projetos, em relação à cláusula terceira – Da Visita Técnica do Edital que “...restringe a competição no processo licitatório por se tratar de serviço comum, uma vez que, onera desnecessariamente as empresas participantes, indo em desencontro com o disposto no Art.3º da Lei nº 8.666/93. ...”.

Ao ser questionada, a Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, responsável pela visita técnica, conforme Memorando nº 027/2017, informou que:

*“Opina-se pela improcedência da impugnação relatada no anverso, porque tecnicamente sou favorável a vistoria técnica, uma vez que a nova norma SPDA NBR 5419/2015 tem vários itens a serem analisados para a definição do projeto em si. E que o projeto ora fornecido, não está exatamente como é no local, uma vez que houve algumas alterações nas instalações, como: alambrados, caixa de água, casa de gás.”*



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES


Nesse sentido, cita-se o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.752/2006:

*“Art. 2º – Fica obrigatória a visita técnica pelo responsável técnico da empresa, no local onde se realizará a obra objeto da licitação, em até 3 (três) dias antes da entrega das propostas.”*

Desta forma, ficam as informações constantes no edital e retificação da Concorrência Pública de nº 01/2017, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente na retificação em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Andréia Cristina Possetti Melo  
Chefe da Seção de Licitações

  
Bernadete Ferrete Fávero Zen  
Diretora do Depto. de Materiais



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80



**SESPAÉ - SME**

**Memorando – 027/2017**

De – Eng. Marco Pompeu  
Para – Sra. Andréia Cristina Possetti Melo  
Chefe da Seção de Licitações

Assunto: Resposta ao Ofício nº303/2017 – referente ao pedido de impugnação da CP01-2017

Tenho a informar que juridicamente não sei responder o que foi colocado pela empresa ML Engenharia & Projetos, porém, tecnicamente sou favorável a vistoria técnica, uma vez que a nova norma de SPDA NBR5419/2015 tem vários itens a serem analisados para a definição do projeto em si.

Lembro também que o projeto ora fornecido não está exatamente como é no local, uma vez que houve algumas alterações nas instalações, como alambrados, caixa de água, casa de gás.

Portanto, ao meu ponto de vista, é pertinente a vistoria técnica solicitada.

Birigui, 01 de março de 2017.

Eng Marco Pompeu  
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 7183001 80

## LEI Nº 4.752, DE 8 DE JUNHO DE 2.006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.056,  
DE 17 DE MAIO DE 2.002.

Projeto de Lei nº 59/06, de autoria do Vereador Edson Santa Rosa.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Os artigos 1º e 2º da Lei 4.056, de 17 de maio  
de 2.002, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na rede internacional de  
computadores (Internet) das Licitações Abertas pelo Município”, passam a vigorar com  
as seguintes redações, renumerando-se os artigos posteriores:

“**ART. 1º** – O Município divulgará na Rede Internacional  
de Computadores (Internet) editais referentes a tomadas de preços e concorrências  
públicas, para compras ou contratação de obras e serviços que promover.

**ART. 2º** – Fica obrigatória a visita técnica pelo  
responsável técnico da empresa, no local onde se realizará a obra objeto da licitação, em  
até 3 (três) dias antes da entrega das propostas.”

**ART. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos oito de junho de dois  
mil e seis.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**DR. GLAUCO PERUZZO GONCALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**ODELF FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Administração